



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 758 / 81

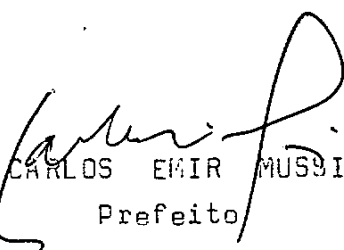
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar na importância de R\$ 18.899.900,00 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos cruzeiros) para reforço nas rubricas orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão compensados com o excesso de arrecadação até o mês de setembro de 1981 e de acordo com o § 1º item 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 1981.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls. 46	Lev. 46
Publicação: Diário Oficial	
nº 208	parte 50 - pag. 14
Emissão de	04.11.1981
V. 1 F	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 758/81

ANEXO I

C Ó D I G O S		V A L O R E S
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
1000- Câmara Municipal		
1020.01070212.001	3111	605.000,00
1020.15824942.002	3113	84.100,00
1020.15824952.003	3251	50.400,00
	3252	50.400,00
1100- Prefeitura Municipal		
1110.03070202.001	3111	1.840.000,00
1120.03070212.001	3111	1.020.000,00
1130.03080212.001	3111	1.180.000,00
1130.15824942.002	3113	2.200.000,00
	3253	280.000,00
1130.15824952.003	3251	760.000,00
1130.15844942.002	3280	800.000,00
1140.13754282.001	3111	980.000,00
1150.08421882.007	3111	2.480.000,00
1150.08472352.013	3254	100.000,00
1150.08482472.014	3111	120.000,00
1160.10580212.016	3111	2.420.000,00
1160.16885342.018	3111	1.150.000,00
1170.10580212.001	3111	2.050.000,00
1170.13764482.017	3111	730.000,00
T O T A L		Cr\$ 18.899.900,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Artigos 84 , §§ 1º e 2º e 89 da Lei complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica das Municipalidades, sanciona a Lei nº 757/81 , de 21 de outubro de 1981, oriunda do Projeto de Lei nº 013/81, de 01 de outubro de 1981.

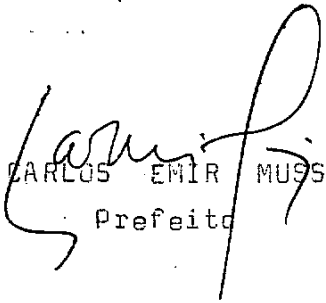
LEI Nº 757/81

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária até o dia 30 de outubro do corrente ano, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas relativos aos exercícios de 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981, vencidos até 30 de setembro de 1981.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas.

Art. 2º - Esta ~~lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de outubro de 1981 .


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

registro fls.	45046 Lv. 46
Publicação:	Diário Oficial
nº 208	part. 10. pag. 14
Edição de	04/11/81
Servidor	